

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E
VALE DO TEJO, I.P.**

CARTÃO DE ACESSO AO INCENTIVO À LEITURA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

**(Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2025, de 26
de março)**

Cartão de acesso n.º 1

H	L	0	1	7
---	---	---	---	---

 /

2	6
---	---

Entidade **VALE DO TEJO – COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA.**
Beneficiária:

Publicação **O MIRANTE**
Periódica:

Comparticipação para Território Nacional: 85%

Comparticipação para Território Estrangeiro: 80%

Validade de: 01/01/2026 a 31/12/2027

O Vice-Presidente da CCDR LVT

⁽¹⁾ O número do cartão é composto por caracteres alfanuméricos (7 dígitos no máximo), sendo o primeiro uma letra que identifica a modalidade do cartão de acesso e o segundo uma letra que identifica o organismo emissor. Os caracteres seguintes correspondem à numeração sequencial do cartão. Os dois últimos dígitos dizem respeito ao ano de emissão do cartão.

As letras que identificam as modalidades possíveis de cartão de acesso são as seguintes:

Letra A: Publicações periódicas de informação geral de âmbito regional ou especialmente destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro (n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra B: Publicações periódicas que divulguem regularmente temas do interesse específico das pessoas com deficiência (n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra C: Publicações com manifesto interesse em matéria científica ou tecnológica (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra D: Publicações com manifesto interesse em matéria literária ou artística (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra E: Publicações que estimulem o relacionamento e o intercâmbio com os povos dos países e territórios de língua portuguesa (n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra F: Publicações que tenham por objeto principal a promoção da igualdade de género (n.º 5 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra G: Publicações cuja expedição beneficie da majoração para o desenvolvimento digital (n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra H: Publicações cuja expedição beneficie da majoração em função do PIB e baixa densidade (n.º 1 do artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra I: Publicações cuja expedição beneficie de majoração para captação de novos leitores (n.º 1 do artigo 4.º-C do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)